



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000134/18	23/03/2018 09:37:49	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336590-5 / RESIDENCIAL SERRA DA PIEDADE EMPRENDIMENT	2.2 CPF/CNPJ: 21.049.977/0001-73		
2.3 Endereço: AVENIDA AVENIDA CANADÁ, 639	2.4 Bairro: JARDIM CANADÁ		
2.5 Município: NOVA LIMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 34.000-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00336590-5 / RESIDENCIAL SERRA DA PIEDADE EMPRENDIMENT	3.2 CPF/CNPJ: 21.049.977/0001-73		
3.3 Endereço: AVENIDA AVENIDA CANADÁ, 639	3.4 Bairro: JARDIM CANADÁ		
3.5 Município: NOVA LIMA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 34.000-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ouro Fino	4.2 Área Total (ha): 13,9162		
4.3 Município/Distrito: CAETE	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13465	Livro: 2 A W	Folha: 051	Comarca: CAETE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			Área (ha)		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			0,4951		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril		
			Outro: parcelamento do solo e sistema viário	0,9366	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,3492	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,3492	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)		
Mata Atlântica			6,3492		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)		
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			6,3492		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	639.066	7.801.501
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura		implantação de sistema viário e parcelamento sol			6,3492
				Total	6,3492
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		material lenhoso referente à área q	128,08	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: **Especial.**
- 5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Bowdichia virgilioides; Cedrela fissilis e Dalbergia nigra.
- 5.4 Especificação: Monumento Natural Estadua Serra da Piedade.
- 5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data de protocolo: 23/02/2018
- " Data formalização: 23/02/2018
- " Data da vistoria: 25/04/2018
- " Pedido de Informação Complementar: 19/11/2018
- " Resposta à Informação Complementar: 14/10/2018; ;14/08/2019
- " Data da emissão do parecer técnico: 12/08/19.



2. Objetivo:

A presente de análise técnica refere-se ao Processo nº 09010000134/18 cuja intervenção ambiental solicitada é supressão de cobertura vegetal nativa em 6,3492 há e intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa em 0,7445 ha, visando o parcelamento do solo urbano no imóvel Fazenda Ouro Fino, para fins de implantação do Empreendimento Residencial Serra da Piedade Empreendimentos Ltda, na área urbana do município de Caeté-MG, conforme PUP e requerimento apresentados. As áreas requeridas para intervenção ambiental referem-se às áreas onde já ocorreu a supressão e às áreas onde ainda será necessário nova supressão para fins de regularização ambiental.

Caracterização da propriedade:

Trata-se de área urbana localizada na sede do município de Caeté-MG. O terreno possui área total de **68,6988 ha** e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Caeté sob matrícula 13.465, Livro 2-A-W, folha 051 sendo de propriedade da empresa Residencial Serra da Piedade Empreendimentos Ltda,

O Terreno apresenta topografia com relevo ondulado. Os tipos de solo predominantes na área estudada são das classes: Latossolo, Cambissolo, solos litólicos e afloramentos de rochas, conforme descrito no PUP.

A área onde pretende-se a implantação do loteamento encontra-se **no Bioma Mata Atlântica em transição com o Bioma Cerrado**. A cobertura vegetal foi caracterizada com a fitofisionomia Floresta Estacional Semidescidual Montana e a fitofisionomia Cerrado sensu strictu, além das áreas antropizadas em regeneração.

O entorno da propriedade apresenta-se antropizado, uma vez que neste encontra-se equipamentos públicos, como escolas, estabelecimentos comerciais e residenciais e outras estruturas comuns às áreas urbanas. Foi solicitado à empresa requerente, no ofício nº 322/2019, a data da descaracterização do imóvel rural, e a mesma apresentou a comprovação de que se trata de imóvel urbano com a apresentação de boleto de IPTU ao Município de Caeté-MG. **Ainda para aferição se o imóvel encontra-se em Zona Urbana procedemos à sobreposição da poligonal do perímetro urbano, disponibilizado pelo site do IBGE pela poligonal do limite da propriedade Loteamento Residencial Serra da Piedade.** Desta forma foi constatado que a propriedade está inserida em zona urbana.

O requerente apresentou documentos conforme solicitado pela RC 1905/2013. Consta que o Loteamento Residencial Serra da Piedade está inserido no perímetro urbano conforme Lei Municipal nº 1.598/1987, anexada à página 39. Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se as coordenadas UTM foram obtidas no Sistema WGS 84, UTM fuso 23K, 639067,566 E e 1654,786 N.

Em pesquisa realizada no SigWeb ZEE – MG, pode-se constatar a ocorrência de quatro Unidades de Conservação inseridas num raio de 10 km a partir da área do empreendimento. Três delas estão inseridas na categoria de Uso Sustentável e apenas uma em Proteção integral (Monumento Natural), de acordo com critérios do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. São elas: APA Águas Serra da Piedade, APA Descoberto, RPPN AngloGold Ashanti Cuiabá e Monumento Natural Serra da Piedade.

A Empresa requerente protocolizou requerimento, corrigindo a informação do requerimento inicial, conforme consta à página 587 requerendo autorização para intervenção ambiental em 6,3492 ha em área comum e intervenção com supressão de vegetação em área de APP em 0,7445 ha.

Parte da intervenção requerida refere-se à intervenção ambiental que já ocorreu em área de 4,2824 ha em área comum e 0,7445 ha em área de APP.

4. Da intervenção em APP.

A propriedade possui rede de drenagem interna, é limitada no sentido leste pela APP do Córrego Sem Denominação que é afluente do Córrego Caeté, e deste afluente para o Ribeirão do Gaia, e deste para o Rio das Velhas, na Bacia do Rio das Velhas.

O requerente solicitou e obteve do Município de Caeté a autorização para a intervenção ambiental para implantação de sistema viário em APP, conforme página 372.

Desta forma, a autorização para supressão de vegetação em área de APP é tratada neste processo como de competência do Município, nos termos da lei Complementar 140, quanto a competência para intervenção em APP em área urbana.

A intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa que é objeto de análise da equipe técnica do IEF será apenas a que se refere à intervenção ambiental em área comum do Bioma Mata Atlântica.

5. Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não será analisado aspecto da Reserva Legal averbada. Registra-se que consta a indicação da área verde nos mapas do parcelamento do solo anexados ao processo referentes à Fazenda Ouro Fino, matrícula 13.465.

Quanto à propriedade onde a Empresa requerente propõe a compensação pela intervenção, consta o Recibo do CAR nº MG-311004-03ED.C865.BA82.4136AFFE.70E9.DA5D.2EA5. → ?

6. Caracterização da área proposta para compensação

Compensação

O projeto executivo proposto pelo Empreendimento Residencial Serra da Piedade Empreendimentos Imobiliários SPE S.A para fins de compensação florestal em uma área de 14,1907 há está localizada na interior da propriedade rural no município de Caeté. Esta área representa o dobro daquela que será diretamente atingida pelo empreendimento imobiliários, 7,09373 ha, o qual terá vegetação em estágio médio de regeneração natural. A localização da área de intervenção, bem como da área na qual será executada a proposta de compensação podem ser visualizadas no Figura 1, em anexo.

De acordo com PECF, a área destinada à compensação está inserida na Fazenda Ouro Fino–Quinhão 2 , matrícula 5.831 folha 294 , livro 2- da Comarca d Caeté-MG . A propriedade possui área total de 39,4741 há , e dentre as áreas com vegetação remanescente, 14,1907 há serão destinados à compensação florestal pela intervenção ambiental que é pretendida da Fazenda Ouro Fino matrícula n° 13.465, Lv: 2-A-W , Folha 051 da Comarca de Caeté-MG. O referido fragmento se apresenta com tipologias em formação Florestal e formação Savânica , conforme Figura 01 em anexo. A área onde se propõe a compensação ambiental está inserida na APA Municipal da Serra da Piedade , Reserva da Serra do Espinhaço e zona de amortecimento do Monumento Natural da Serra da Piedade.

Pelo fato da área de compensação, ser na mesma bacia hidrografia da área em que ocorrerá a supressão em 7,09373 há, não ocorre uma mudança significativa quanto às espécies encontradas. A análise da equivalência ecológica entre o fragmento da área de intervenção e da área proposta para compensação considerou parâmetros fitossociológicos. De acordo com o PECF, os Índices de Diversidade (H') da Área de Supressão (3,16) e da Área Proposta para Compensação (Fragmento 01 = 3,29 e Fragmento 02=2,33) e Índice de Equitabilidade de Pielou (J) da Área de Supressão (0,79) e da Área Proposta para Compensação (Fragmento 01 = 0,90 e Fragmento 02=0,69) permitem concluir que a Área Proposta para Compensação é ecologicamente superior à Área de Supressão.

A análise da equivalência ecológica entre o fragmento da área de intervenção e da área proposta para compensação considerou os parâmetros espectrais, obtidos através do NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada). As Informações são extraídas através de dados de reflexão espectral que permitem uma análise mais precisa da espacialização, densidade e dinâmica de diferentes classes de coberturas vegetais.

O estudo foi desenvolvido usando o processamento digital das imagens dos satélites RapidEye, que possibilitaram os cálculos do NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada), SAVI (Soil Adjusted Vegetation Index – Índice de Vegetação Ajustado ao Solo) e IAF (Índice de Área Foliar), obtida em 08/06/2014.

As imagens do sensor RapidEye correspondem ao tile 2329819, referente à cena imageada na data de 08/06/2014. Ao longo da álgebra de bandas para a obtenção dos resultados do índice de vegetação advindos do RapidEye, foram usadas as bandas 3 (Vermelho – 0,630µm a 0,685µm) e 5 (Infravermelho Próximo – 0,760µm a 0,850µm).

Dentre os resultados obtidos, foi possível a comparação da área de intervenção e da área de compensação, conforme pode ser observado na Figura 02 em anexo.

Segundo PECF, a proposta de compensação é destinar 14,1907 ha da área com as mesmas características da área a ser suprimida. O Quadro 01 em anexo sumariza o quantitativo aplicável à compensação referente ao art. 17 da Lei 11.428/2006, e os resultados obtidos no cálculo do Índice de Vegetação NDVI na Área Intervinda e Área Proposta para Compensação.

De acordo com o PECF, a proposta compreende a área de 14,1907 ha, constituído de um único fragmento constituído das tipologias de Floresta Estacional Semidescidual Montana e Formação Savânica com respectivamente áreas de 5,1240 ha e 9,0667 ha possuindo as mesmas características ambientais da área onde pretende-se a intervenção ambiental. O fragmento se apresenta inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, no município de Caeté/MG, abrangendo a fitofisionomias em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental.

Os fragmentos possuem áreas de de 14,1907 ha, verificando-se a equivalência quanto à extensão em área da Área Proposta para Compensação com o dobro da Área de Supressão. Foram analisados também a localização, equivalência ecológica com a área a ser suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta.

Acrescenta-se que os pontos objetos de análise do NDVI foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor.

Na seleção de pontos buscou-se mostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

4.1 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal no 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas,

-Na mesma bacia do Rio São Francisco;

-Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;

-No mesmo município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área de intervenção ambiental requerida possui 7,09373 ha e a Área Proposta para Compensação possui 14,1907 ha, atingindo portanto, o dobro da área a ser suprimida.

4,2 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área

que sofreu intervenção. Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetada e proposta em termos da fitofisionomia existente e estágio sucessional, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra na mesma microbacia e mesmo município da área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área total de 14,1907 há, em área da propriedade Fazenda Ouro Fino, com área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O fragmento com 14,1907 há se apresenta abrangendo as fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual e Formação Savanica, ambas em estágio médio de regeneração.

4,3 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

1 - destinar área equivalente à duas vezes a extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Durante a vistoria foi constatado que houve intervenções não autorizadas para implantação empreendimento imobiliário. A área já intervinda corresponde a 4,2824 ha em área comum.

Como esta intervenção já ocorreu, o objeto de análise, com relação à intervenção ambiental é sua regularidade perante a legislação vigente, se a supressão de vegetação no caso seria passível ou não.

As áreas requeridas para intervenção ambiental referem-se às áreas onde já ocorreu a supressão e às áreas onde ainda será necessário nova supressão para fins de regularização ambiental. A vegetação suprimida foi caracterizada como formação savanica em fitofisionomia de campo cerrado em estágio médio e também formação florestal com vegetação de floresta estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural tanto na área comum quanto na área de APP.

A área que ainda não sofreu intervenção corresponde a 1,6473 ha e o requerente também solicita a autorização ambiental para a regular supressão de vegetação da cobertura vegetal nativa COM destoca em vegetação nativa caracterizada como transição Cerrado/Mata Atlântica.

A área caracterizada como floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural encontra-se ocupada por espécies típicas de área de transição, listadas no levantamento florístico realizado no imóvel, denominado "Inventário Florestal".

Foram identificados indivíduos arbóreos pertencentes a 251 indivíduos de 51 espécies distintas, distribuídos em 29 famílias, sendo os mais encontrados a *Copaifera langsdorffii* (Copaíba); *Lamanonia ternata* (Guapererê); *Myrcia tomentosa* (Goiaba brava) dentre outras. Conforme apresentado anteriormente nas áreas com formação savanica utilizou-se a metodologia de censo florestal de todos os indivíduos arbóreos, sendo registrado a ocorrência de espécies, *Vochysia tucanorum* (Pau de Tucano);

Dalbergia miscolobium (Caviuna do Cerrado) *Eucaliptus* sp distribuídos em 77 indivíduos de *Vochysia tucanorum*; 2 indivíduos de *Dalbergia miscolobium* 5 de *Eucaliptus* e 4 indivíduos mortos que não foi possível identificar. Os diâmetros variam entre valores extremos de 15 cm até 108 cm. A altura total das árvores foi estimada e varia de 3 a 10 metros, sendo em média de 8 metros.

Segundo o estudo de declividade da área onde se pretende o parcelamento do solo, verifica-se que o total de áreas com declividade superiores a 30% e abaixo de 47% atendem às recomendações do Município e do órgão ambiental e foram apresentados como resposta à informações complementares através do Laudo Geológico-Geotécnico-Loteamento Residencial Serra da Piedade- Caeté MG, conforme páginas 325 a 352. Atendendo a solicitação de informação complementar, a requerente informou que as áreas com declividade entre 25° a 45° estão localizadas exclusivamente em áreas verdes e ou canais drenantes, de acordo com o proposto pelo projeto. Estes locais não serão alvos de alteração do uso do solo. Nestes locais foi estabelecido condicionante ambiental de apresentação de PTRF para reconstituição ambiental.

A área do empreendimento, segundo o IDE SISEMA, está inserida na Zona de Transição de Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, e segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Prioridade de Conservação da Fauna (anfíbios e répteis): Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- Área prioritária para conservação: média

O entorno da propriedade, bem como da área de intervenção apresenta-se antropizado, com descaracterização da vegetação nativa além de dominância de espécies exóticas típicas de arborização urbana.

Conforme requerimento o aproveitamento do material lenhoso oriundo da supressão vegetação pretendida é para utilização na própria propriedade.

Com a ocorrência de tipologias vegetais distintas no interior da ADA bem como pelo o grau de conservação da vegetação, a empresa responsável pelos estudos técnico optou por utilizar diferentes métodos de inventário, sendo Amostragem Casual Simples (área ecotonal Cerrado Floresta Estacional) e Censo Florestal com amostragem de 100% do indivíduos arbóreos localizados no remanescente de Cerrado Strictu Sensu. De acordo com o Mapa de Uso e Ocupação do Solo, apresentado no PUP, o uso do solo e ocupação do solo na propriedade Fazenda Ouro Fino é caracterizado como: 1) Ecótono FESS-Cerrado em estágio médio de regeneração.

Para o cálculo de volume foi utilizada a equação de volume previamente ajustada para o Estado de Minas Gerais, CETEC 1995, para a formação de Mata Atlântica Secundária em ecótono com Cerrado apresentada a seguir:

Cerrado : $VTCC = 0,000066 \text{ DAP} \cdot 2,475293 \text{ Ht} \cdot 0,300022$ através do censo de todas as árvores.

FESS:(Mata Secundária: $VTCC = 0,000074 \text{ DAP} \cdot 1,707348 \text{ Ht} \cdot 1,16873$, amostragem casual simples

Onde : $VTCC =$ volume total com casca (m³)

DAP = diâmetro a altura do peito (cm)

Ht = altura total (m)

O volume estimado por censo florestal na área com tipologia de Cerrado Strictu sensu é de 12,58 m³ /ha de lenha. Como a área com esta tipologia corresponde a 1,4 ha, o volume total é de 17,62 m³

Para a tipologia Ecótono FESS Cerrado Strictu sensu o rendimento lenhoso da vegetação da área, foi estimado através de inventário florestal, onde foram alocadas aleatoriamente 10 parcelas de 200m², totalizando área de amostragem de 0,2000 ha. O material lenhoso foi estimado pelo inventário florestal em 77,749 m³/ha considerando a área de 4,323 ha, o volume de lenha é de 336,1089 m³. Parte deste material lenhoso não se encontrava na área da intervenção não autorizada e eventual cobrança de taxa florestal e reposição em dobro deverá ser tratado conforme IS 03/2018 após transitado em julgado, pela Gerencia de Reposição Florestal. O requerimento inicial informa que o produto ou subproduto oriundo da supressão que ainda irá ocorrer, correspondente a 1,6473 ha será utilizado na propriedade.

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:
- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, redução de habitats naturais e afugentação da fauna. Os danos biológicos sobre a fauna e a flora estão potencialmente associados à supressão de vegetação nativa o que podem acarretar perda de habitat para a fauna e diminuição da diversidade vegetal. As áreas alvo do Projeto Técnico de Recomposição Florestal encontram-se dominadas por gramíneas, o que requer a adoção de ações mais intensas para promover a restauração do ambiente.
- Poluição Sonora provocada por máquinas utilizadas na intervenção ambiental.
- Poluição atmosférica através de movimentação de terra na área de intervenção.

Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido à Empresa requerente que a autorização contempla apenas a intervenção em vegetação nativa na área. Qualquer movimentação de solo, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção realizada

9. Das Obrigações Ambientais

a) Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal é sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão pretendida e ainda não realizada em 1,6473 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso estimado referente à supressão foi calculada com base no inventário florestal que estimou o rendimento lenhoso em 77,749 m³/ha de lenha. Considerando a área de 1,6473 de supressão de vegetação nativa. A emissão de DAE e a cobrança da Taxa Florestal ocorreram previamente à análise conforme a Lei nº 22.796 /2017 e a comprovação consta no processo.

b) Pagamento de Reposição Florestal:

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1.914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão). Em 2019 foi atribuído o valor de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente ao volume total para a supressão pretendida, equivalente a 128,07592 m³ de lenha resultando em número de árvores equivalente 513,8068 árvores. A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal e a comprovação de pagamento ocorrerá após a conclusão do parecer único, conforme a Lei nº 22.796/2017

c) Compensação por intervenção em vegetação em estágio médio no Bioma Mata Atlântica

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou processo de compensação florestal PA 09010000806/19, perante a Unidade Regional de Florestas Metropolitana- UFRBio Metropolitana do IEF, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004). A proposta de Compensação corresponde à área de 14,1907 ha e é equivalente ao dobro da área de intervenção ambiental. A presente proposta cumpri os devidos requisitos técnicos conforme análise constante no presente parecer. Foi condicionada a apresentação de TCCF devidamente averbado após análise jurídica e aprovação da URC Metropolitana.

d) Área de Preservação estabelecida pela Lei 11.428/06

A propriedade é local a ser utilizado para fins de parcelamento do solo em área declarada como urbana conforme informação que consta da Lei Municipal 1598/ 1987. A área é constituída por vegetação caracterizada como formação savânica em fitofisionomia de campo cerrado e também por formação de Floresta Estacional Semidescidual Secundária Montana, ambas as tipologias em estágio médio de regeneração natural em área correspondente a 10,1339 ha. A área destinada à preservação ambiental corresponde 3,0401 há, correspondente a 30% da vegetação em estágio médio. O requerente protocolizou a proposta de locação da área de preservação conforme ofício e respectivos mapas e Memorial Descritivo que constam anexados ao processo. Seguindo a Lei 11.428/2006 artigo 31 § 1º, a área de 30% referente à Preservação será alocada sobrepondo-se à área de preservação permanente nos termos da Nota Jurídica SEMAD / ASJUR nº 147/2018'.

e) Compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção:

Conforme a Portaria MMA 443/ 2014, estão listados como vulneráveis indivíduos de Bowdichia virginioides (Sucupira), Cedrela fissilis (Cedro rosa) e Dalbergia nigra (Caviuna).

Conforme determinado pelo art. 67 da Lei 20.922/2013 e com quantitativo estabelecido pela DN Copam 114/2008, deverá ser feito o plantio de 50 mudas de cada indivíduo a ser suprimido das espécies Bowdichia virginioides (Sucupira), Cedrela fissilis (Cedro rosa) e Dalbergia nigra (Caviuna). De acordo com o PTRF apresentado o Empreendimento Residencial Serra da Piedade Empreendimentos Ltda, requerente neste PA optou pela recuperação de áreas de APP com plantio de mudas para enriquecimento da cobertura vegetal.

10. Conclusão:

O parecer é pela passividade de aprovação ao requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em área de 6,3492 ha, sendo que a intervenção ambiental que corresponde à nova supressão de vegetação é em 1,6473 ha em área comum, na propriedade Residencial Serra da Piedade, município de Caeté - MG. A diferença entre 6,3492 ha e 1,6473 ha corresponde à área de 4,7019 ha de intervenção ambiental com supressão de vegetação não autorizada, mas regularizada no âmbito deste processo.

A intervenção em APP requerida, em área de 0,7445 ha não foi tratada neste parecer uma vez que consta a autorização do Município, nos termos da lei Complementar 140, quanto a competência para intervenção em área urbana.

Em caso de aprovação da solicitação pela URC Metropolitana fica esclarecido a requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada. Validade: Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 04 (dois) anos

1) Conformação dos taludes, de modo a conferir inclinação máxima de 1:1 (H:V) aos taludes corte e 1,5: 1 aos taludes de aterro, para a estabilidade geomecânica. PRAZO: 30 dias após emissão do DAIA. 2) Conformação dos taludes com homogeneização da superfície com eliminação de rugosidades e sulcos erosivos laminares.. PRAZO: 30 dias após emissão do DAIA. 3) Revegetação dos taludes incluindo faces e bernas por meio de prévio covamento e posterior hidro sementeira ou com biomantas antierosivas de acordo com aspectos de susceptibilidade à erosão do substrato. PRAZO: 50 dias após emissão do DAIA. 4) Implantação de sistema de controle da drenagem pluvial contemplando coleta e condução adequada de fluxos, evitando a concentração energética e de vazões, bem como a implantação de estrutura de retenção hídrica e favorecimento à decantação de sedimentos carregados. PRAZO: 60 dias após emissão do DAIA.

5) Monitoramento do sistemas implantados no item 4 a cada 06 meses, com emissão de relatório fotográfico. PRAZO: apresentação de relatório de monitoramento a cada 06 meses. 6) Conforme a Lei 11428/06, o proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com a URFBio Metropolitana, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planialtimétrico do imóvel, equivalente a 3,0401 ha. PRAZO: Antes da emissão do DAIA, e após sua aprovação na URC. 7) Averbar junto a matrícula do imóvel a compensação relativa ao dobro da área de intervenção da mata atlântica, ou seja 14,1907 ha e averbar o TCCF em Cartório de Registro de Imóveis. PRAZO: Antes da emissão do DAIA.

Conformação dos taludes, de modo a conferir inclinação máxima de 1:1 (H:V) aos taludes corte e 1,5: 1 aos taludes de aterro, para a estabilidade geomecânica. PRAZO: 30 dias após emissão do DAIA. 2) Conformação dos taludes com homogeneização da superfície com eliminação de rugosidades e sulcos erosivos laminares.. PRAZO: 30 dias após emissão do DAIA. 3) Revegetação dos taludes incluindo faces e bernas por meio de prévio covamento e posterior hidro sementeira ou com biomantas antierosivas de acordo com aspectos de susceptibilidade à erosão do substrato. PRAZO: 50 dias após emissão do DAIA. 4) Implantação de sistema de controle da drenagem pluvial contemplando coleta e condução adequada de fluxos, evitando a concentração energética e de vazões, bem como a implantação de estrutura de retenção hídrica e favorecimento à decantação de sedimentos carregados. PRAZO: 60 dias após emissão do DAIA. 5) Monitoramento do sistemas implantados no item 4 a cada 06 meses, com emissão de relatório fotográfico. PRAZO: apresentação de relatório de monitoramento a cada 06 meses. 6) Firmar TCA referente à Compensação da intervenção em APP e apresentar PTRF para a reconstituição ambiental das APP e áreas de uso restrito definidas no artigo 54 da Lei 20.922/2013, áreas c/ inclinação entre 25º a 45º. PRAZO : 30 dias após a emissão do DAIA 7) Conforme a Lei 11428/06, o proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com a URFBio Metropolitana, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planialtimétrico do imóvel, equivalente a 3,0401 ha. PRAZO: Antes da emissão do DAIA; 8) Averbar junto a matrícula do imóvel a compensação relativa ao dobro da área de intervenção da mata atlântica, ou seja 14,1907 ha e averbar o TCCF em Cartório de Registro de Imóveis. PRAZO: Antes da emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de maio de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER